



Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

1ª quinzena de maio de 2018 | nº 3060

Campanha em prol da **saúde das advogadas gestantes**

- Aplicabilidade da reforma trabalhista
- Desapropriação e a justa indenização
- Um Direito do Trabalho mais moderno?



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

COM A QUALICORP VOCÊ

PO:DE

Advogado: graças à parceria da Qualicorp com a **AASP** e outras 565 entidades de classe, você pode escolher um plano de saúde ideal para as suas necessidades.



Planos de saúde
a partir de
R\$ 285¹

CONFIRA AS VANTAGENS E ESCOLHA SEU PLANO AGORA.

0800 799 3003
qualicorp.com.br/anuncio

 **Qualicorp**
Sempre do seu lado.


Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 284,27 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA (registro na ANS nº 465.750/11-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Abril/2018.

Siga a Qualicorp:



#IDEIAS	5	• Dia do Trabalhador	• RJ: utilização de nome afetivo; alerta – uso de esteroides anabolizantes; transporte coletivo
EM DEFESA DA ADVOCACIA	6	• Campanha em atenção à saúde das advogadas gestantes	• RO: divulgação dos benefícios para jovens; fonoaudiologia nas escolas
		• Guia de levantamento exclusivamente em nome da parte	
		• Em visita institucional, AASP leva sugestões ao presidente da Seção de Direito Privado do TJSP	
NOTÍCIAS	8	• Um Direito do Trabalho mais moderno?	
JUDICIÁRIO	10	• TJGO: guia de recolhimento	ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL
		• TRT-2: arquivo central	13
		• TJSP: novos procedimentos para adoção de crianças e adolescentes	• Desapropriação e a justa indenização – por Luiz Edmundo Marrey Uint
LEGISLAÇÃO	11	• Governo federal: Lei Maria da Penha – alteração; PF – crime contra as mulheres; profissão de esteticista; loteria instantânea exclusiva	PÍLULAS DO NOVO CPC
		• AC: alimentos em food truck; tempo de espera em filas; transporte coletivo municipal	17
		• BA: Dia Mundial da Mulher de Carreira Jurídica	• Parte 120 – Da Apelação
		• GO: processo administrativo e órgãos tributários	Apontamentos por Ricardo de Carvalho Aprigliano
		• MA: tratamento de esgoto	PRÁTICA FORENSE
		• MG: circo itinerante; guarda-vidas em clube; funcionamento de estabelecimentos – prática esportiva	19
		• PB: uso de equipamento de proteção	• TRT-2: SisconDJ – consulta e alvarás
		• PR: televisão por assinatura – cobrança; cobrança de ingresso – estudantes; transferência de seção judiciária	ÉTICA PROFISSIONAL
			ENTREVISTA
			20
			• Até que se declare qualquer inconstitucionalidade da lei, devemos aplicá-la
			Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
			Ministra do TST
			
			EDUCACIONAL/CURSOS
			23
			BIBLIOTECA AASP
			24
			EXPEDIENTE
			25
			INDICADORES
			26

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
Vice-Presidente: Renato José Cury
1ª Secretária: Viviane Girardi
2ª Secretário: Rogério de Menezes Corigliano
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Buckner
Diretor Adjunto: André Almeida Garcia
Diretora Adjunta: Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Superintendência
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência Jurídica
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnus Brasil Almeida
 Nicole Cristina Castalani de Farias
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação

Altair Cruz
 Karina M. V. Boas
Redação
 Leandro Craveiro
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641
Revisão
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 18.154 exemplares
Tiragem eletrônica 72.823 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



PRATICIDADE
GANHO DE TEMPO +

A NOVA FERRAMENTA DE CÁLCULOS TRABALHISTAS

Variedade de itens para encontrar os resultados que você precisa:

13º salário, férias, horas extras, adicional noturno, descontos indevidos, periculosidade e muito mais.

Acesse www.aasp.org.br e comece a usar!



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

Dia do Trabalhador

No dia 1º de maio, mais uma vez, comemoraremos o Dia do Trabalho. Denominação correta seria “Dia do Trabalhador”, principalmente em razão da origem desta festa. Não há sentido, a meu ver, em comemorar-se o trabalho, mas apenas as partes envolvidas nele.

No Brasil, o presidente Artur Bernardes, por meio do [Decreto nº 4.859, em 26/9/1924](#), estabeleceu o Dia do Trabalho, para a confraternização das classes operárias.

A festa teve origem no ano de 1886, em Chicago, Estados Unidos. No dia 1º de maio, operários foram às ruas reivindicando melhores condições de trabalho. Houve conflito com a polícia e sete trabalhadores faleceram.

Na relação de trabalho, considerando todos os participantes, esta comemoração, logicamente, se destina ao trabalhador. Como o trabalhador é homenageado, não vejo, neste ano, motivos para comemoração.

Indiscutível que a [CLT](#), nascida em 1943, necessitava de atualização, não obstante as diversas efetuadas durante seu tempo de vigência. Entretanto, em razão da maneira atabalhoada e, de certa forma, ilegítima pela qual a reforma trabalhista foi feita, claramente pode-se afirmar que ela não veio para proteger o trabalhador.

Analisando-se os cerca de 110 artigos alterados, com certeza, iremos constatar que não foram os trabalhadores, nem as entidades a eles ligadas que foram beneficiados pela reforma. Não vejo, pois, motivos para comemoração, mas sim para apreensão e atenção ao que poderá ocorrer e está ocorrendo. Digo o mesmo em relação à classe dos advogados trabalhistas.

A reforma trabalhista, mesmo sem analisar as causas que geraram esta alteração estrutural, afetou diretamente o exercício da advocacia trabalhista. Estatísticas demonstram uma redução no país na ordem de 50% no volume das reclamações trabalhistas. Na cidade de São Paulo, chegou a 70%.

Não é uma reforma aprovada de forma açodada que pacificou e pacificará a relação de trabalho. Não será em razão da reforma que a beligerância entre patrões e empregados deixará de existir. Pode-se afirmar que a reforma afetou e criou novos patamares para o exercício da advocacia trabalhista.

Assim, o advogado trabalhista não tem motivos para comemorar a reforma trabalhista, também. Entretanto, não posso ser tão pessimista.

Espero e desejo que a reforma traga novos patamares na relação de trabalho, possibilitando que os trabalhadores e empresários procurem aperfeiçoar o seu relacionamento, e que isso possa também gerar reflexos no nível de emprego, com benefícios a ambas as partes na relação de trabalho.

Muito se citou, durante a tramitação da reforma, a relação trabalhista do trabalhador americano. A legislação e experiência norte-americana foi objeto de comparação, a todo o tempo. Que esta comparação também ocorra em relação à remuneração dos trabalhadores.

A média remuneratória do trabalhador em São Paulo beira os R\$ 1.200,00. Que a reforma possibilite que um trabalhador passe a receber, ao menos, o equivalente a US\$ 5,00 a hora. Esse patamar de remuneração faria com que pudéssemos dizer que a reforma efetivamente modernizou a relação de trabalho.

Quanto à advocacia trabalhista, esta terá que se modernizar e se reinventar. O contencioso, por óbvio, diminuirá. O advogado trabalhista terá que se adequar aos novos temas, assessorar em negociações coletivas e contratações individuais, participar de ações de quitação do contrato de trabalho, trabalhar de forma preventiva e, principalmente, nas áreas de compliance e due diligencie trabalhista.

Novos tempos virão. Que sejam tempos bons e pacíficos. Ótimo Dia do Trabalho a todos!

Pedro Ernesto Arruda Proto, advogado.

AASP promove campanha em atenção à saúde das advogadas gestantes

Você conhece a [Lei nº 13.363/2016](#)? Não se assuste se a resposta for não. Apesar de conter definições importantes em defesa das prerrogativas, pouco se fala sobre essa lei que trata dos direitos das advogadas gestantes e lactantes. No mês em que é celebrado o Dia das Mães, a AASP se mobiliza para dar maior visibilidade a essa legislação de cunho protetivo à saúde da mulher e do ser em formação. A primeira regra dessa legislação garante que “são direitos da advogada gestante a entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X”. O direito assegurado nesse primeiro dispositivo diz respeito tanto à saúde do feto quanto da mulher gestante, a quem se deve dar a tranquilidade necessária de, diariamente, frequentar as instalações judiciais sem ter aumentado o risco de malformação do bebê por conta da radiação dos detectores de metais. Porém, segundo relato de uma das associadas da AASP, justamente esse dispositivo estaria sendo violado quando do acesso aos prédios dos fóruns João Mendes Jr. e Hely Lopes Meirelles, na capital paulista, a justificar a firme atuação da casa em prol da classe.

Histórico

O tema relativo à entrada dos cidadãos nas dependências dos edifícios forenses sempre foi polêmico, com o recrudescimento das medidas por partes das autoridades gestoras dos prédios públicos na última década, e a instalação de detectores de metais e aparelhos de raios X junto aos fóruns e tribunais, sob o fundamento da necessária garantia de segurança aos serventuários neles lotados, demais profissionais que ali exercem o seu mister, notadamente os profissionais da advocacia, e os próprios jurisdicionados frequentadores das unidades judiciais ([Lei nº 12.694/2012](#) – que dispõe sobre a segurança nos fóruns). Nesse cenário de obrigatoriedade de revista indiscriminada e isonômica por meio dos detectores de metais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com a colaboração de mais de 400 advogadas, encaminhou uma proposta de alteração legislativa para fazer valer o direito das mulheres gestantes de não se submeterem aos detectores de metais, dados os conhecidos malefícios da irradiação para a saúde do feto. Esse projeto de lei sofreu posteriores aprimoramentos no âmbito do Congresso Nacional, abarcando ainda os direitos das mulheres lactantes, das que tenham dado à luz e das adotantes, garantindo também direitos aos advogados pais em equivalentes condições. Ao final o projeto foi convertido na Lei nº 13.363/2016, ainda pouco conhecida das próprias advogadas e da comunidade jurídica em geral.

Direitos

A Lei nº 13.363/2016 não estipula qualquer condição, salvo o fato de a advogada estar em período de gestação, para que esta não seja submetida a detectores de metais e raios X, não importando se ela está no início, meio ou final da gravidez, que pode, inclusive, não ser visivelmente perceptível. Portanto, considerada a natureza de serviço público, inerente ao mister da advocacia, e a inquestionável plenitude das prerrogativas profissionais às advogadas gestantes, entre elas a de livre acesso aos prédios e órgãos do Poder Judiciário, a lei solucionou e garantiu de maneira adequada a tutela dos interesses em jogo, ou seja: (i) a da saúde física e psíquica da gestante e do feto, (ii) as prerrogativas profissionais das advogadas e (iii) a segurança pública efetivada por meio dos detectores de metais e aparelhos de raios X.

Além da porta

Diante dos fatos e preocupados com a situação exposta na denúncia da associada de descumprimento da lei e portanto de violação das prerrogativas profissionais, o Conselho Diretor da AASP definiu algumas ações preliminares para atuar em defesa da classe, em especial das advogadas gestantes. A primeira delas foi encaminhar ofício ao juiz diretor de cada um dos fóruns em questão, pleiteando a imediata suspensão, seja por parte dos funcionários dos tribunais ou de empresas de segurança terceirizadas, dos atos que importem em violação às prerrogativas das advogadas, consistentes na submissão daquelas gestantes aos detectores de metais e aparelhos de raios X instalados nas entradas das dependências de tais edifícios. A segunda é tornar a lei amplamente conhecida. Para isso, a AASP iniciou uma campanha de disseminação do conteúdo da norma para além do universo dos associados, visando a impactar em especial os profissionais do Direito, por meio de postagens nas redes sociais, nas suas publicações físicas e virtuais, no site e, em entre outros meios, pela colocação de cartazes nas salas dos advogados, objetivando alertar a necessidade de respeito a mais essa garantia para o exercício da advocacia.

É importante ressaltar que a legislação vai além das regras para a entrada das advogadas gestantes nas dependências dos fóruns e tribunais. A suspensão de prazos processuais, por exemplo, é outro direito que merece destaque tanto a homens quanto a mulheres que exercem a parentalidade. Nesses moldes, a Lei nº 13.363/2016 alterou a [Lei nº 8.906/1994](#) e a [Lei nº 13.105/2015](#) (Código de Processo Civil) para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

Fique atento aos principais pontos de destaque dessa lei:

- São direitos das advogadas gestantes a entrada em tribunais sem serem submetidas a detectores de metais e aparelhos de raios X e a reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais.
- A lactante, adotante ou que der à luz deve ter acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê.
- A gestante, lactante, adotante ou que der à luz tem preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição.
- Os direitos previstos à advogada gestante ou lactante aplicam-se enquanto perdurar, respectivamente, o estado gravídico ou o período de amamentação.
- A adotante ou que der à luz pode requerer a suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente. O

mesmo direito está garantido ao advogado responsável pelo processo quando ele for o único patrono da causa e tornar-se pai.

- No caso da suspensão de prazos para as advogadas, o período será de 30 dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção, desde que haja notificação ao cliente.
- No caso da suspensão de prazos para os advogados, o período de suspensão será de oito dias, contados a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante os mesmos documentos necessários para as advogadas e também com a notificação ao cliente.

Acompanhe o site e as redes sociais da AASP para aderir a essa campanha de comunicação. Faça valer mais esta prerrogativa da advocacia e, em caso de irregularidades, denuncie por meio dos canais da Ouvidoria da nossa Associação.

Guia de levantamento exclusivamente em nome da parte

A Associação dos Advogados de São Paulo recebeu manifestações sobre o procedimento adotado pela 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas, com relação à expedição de alvará de levantamento exclusivamente em nome da parte quando se trata de valores bloqueados nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos casos de cumprimento de sentença em ações de alimentos.

A Associação enviou ofício ao juiz da vara solicitando informações de como tem sido a praxe adotada em relação aos fatos narrados, bem como se há autorização ou não para o levantamento dos valores por advogado constituído com poderes para receber e dar quitação.

Em atenção ao ofício, o juiz da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas informou à AASP como tem sido a praxe adotada em relação à referida expedição, elucidando que “os alvarás expedidos para levantamento do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, nos casos de cumprimento de sentença em ação de alimentos, são atualmente elaborados apenas em nome da parte exequente”.

O magistrado afirmou ainda que, a partir daquela data, os alvarás seriam emitidos também em nome do procurador com poderes especiais para tanto.

Quanto aos valores transferidos da conta vinculada do FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, para conta judicial no Banco do Brasil, esclareceu que são expedidos mandados de levantamento judicial em favor da parte credora, “bem como em nome do advogado constituído, desde que tenha ele poderes para receber e dar quitação”.

Consignou ainda que não havia chegado ao conhecimento daquele juízo nenhuma reclamação por parte dos advogados no que se refere à confecção dos alvarás e mandados de levantamento judicial.

Em visita institucional, AASP leva sugestões ao presidente da Seção de Direito Privado do TJSP

A Associação dos Advogados de São Paulo tomou conhecimento de dificuldades enfrentadas por advogados para acesso ao prédio da Rua Conde de Sarzedas, nº 100, onde se localiza parte dos gabinetes dos desembargadores da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, causadas por filas existentes além do razoável.

Em diligência efetuada no local, a situação foi confirmada. Além de registro fotográfico das filas, constatou-se que a espera em alguns momentos é superior a 30 minutos.

Verificou-se também que, quando o advogado precisa visitar mais de um gabinete, é necessário o retorno ao térreo do prédio para novo procedimento de identificação precedido de espera em fila. Tais procedimentos têm causado transtorno aos advogados e também aos magistrados, pois os horários agendados muitas vezes são descumpridos por causa da demora nas filas.

Como sempre faz diante de situações que digam respeito ao dia a dia dos advogados e que possam trazer prejuízos ao pleno exercício de seu mister, a AASP comunicou, por meio de ofício, os fatos ao presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça. O documento foi entregue durante visita institucional de diretores da Associação.

No ofício é solicitada a adoção de providências e sugerida a alocação de mais funcionários para a recepção do prédio, de modo a evitar a formação de longas filas, além de se propor que os advogados, quando necessitarem comparecer a mais de um gabinete, não sejam obrigados a retornar ao térreo para novo procedimento de identificação.

O acolhimento ao pedido foi bastante positivo e as conversas sobre as soluções possíveis prosseguem. ■

Direito do Trabalho busca superar obstáculos para se modernizar

■ EM MEIO ÀS ACALORADAS DISCUSSÕES SOBRE A REFORMA DA CLT, ALGUNS TEMAS CHAMAM A ATENÇÃO DENTRO DO DIREITO TRABALHISTA.

O ano de 2017 poderá ser considerado como um ano histórico para a advocacia trabalhista, com diversas alterações na [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), cujos efeitos começam a ser percebidos pouco a pouco em 2018, mediante as recentes decisões dos tribunais sobre as relações de trabalho e demais interpostos.

Em suma, a maior parte dos especialistas afirma que o Direito do Trabalho vive um processo de transformação com novos dispositivos cuja implementação depende de toda a sociedade, passando pela classe operária, empregadores, sindicatos, advogados e, por fim, a magistratura.

Durante o 2º Simpósio Internacional de Direito do Trabalho, realizado no mês de março, na sede da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), profissionais falaram, baseados em suas experiências e em decisões recentes, com a equipe do Boletim sobre os desafios que deverão ser enfrentados daqui para a frente.

Pejotização e o “autônomo exclusivo”

A “pejotização” tem se tornado uma prática cada vez mais comum entre o empresariado que busca fugir da burocracia dos encargos previdenciários e trabalhistas, tornando a mão de obra mais barata do que a de um trabalhador comum registrado em regime celetista.

Em teoria, o trabalhador denominado PJ deveria ter seus próprios funcionários, sem carga horária e sem aderir à su-

bordinação. Porém a polêmica aparece quando a autonomia do PJ e as características que o tornam pessoa jurídica deixam de existir, e o papel de empresa e de empregado se misturam.

O art. 3º da CLT dispõe que um profissional passa a ser considerado empregado quando se observam os seguintes fatores: habitualidade (cumprir certa frequência à empresa), subordinação (acata ordens e justifica faltas) e salário (recebe remuneração contínua mensal). A reforma trouxe a novidade denominada “autônomo exclusivo”, até então inexistente nas leis trabalhistas, permitindo que o profissional preste seus serviços de forma contínua e para uma única empresa sem a caracterização do vínculo.

O que acontece é que, em muitos casos, o entendimento dos tribunais considera a prática uma fraude, pois a reforma trabalhista pouco detalha a questão.

Um dos principais motivos de reclamação é a de que, mesmo sem o contrato em regime celetista, com o tempo o prestador de serviço torna-se um subordinado, sem a possibilidade de troca da função por um outro funcionário, sem a prévia constatação da subordinação.

Gilberto Stürmer, membro titular da cadeira nº 100 da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, conta que neste caso a pejotização traz somente riscos ao Direito do Trabalho e nenhuma vantagem funcional.

“Não adianta dar uma roupagem fraudulenta para a relação de emprego. A reforma trabalhista não mudou em

nada os requisitos dela, pois não houve a preocupação com a [Lei nº 6.019](#) que a diferenciava da terceirização, e, não havendo nenhuma alteração em relação a isso, será ilícita”, diz.

Durante as discussões do texto em plenário, o deputado federal Rogério Marinho (PSDB-RN), relator da reforma trabalhista na Câmara, chegou a afirmar que as alterações na lei não iriam facilitar a pejotização.

Segundo o parlamentar, quem se sentir lesado ainda pode recorrer à Justiça, mas agora a prevalência da comprovação seria a subordinação, elemento imprescindível da relação de emprego.

A ascensão da hipersuficiência trabalhista

De conhecimento dos especialistas, a CLT de 1943 trazia a premissa de que todo empregado era por natureza hipossuficiente numa relação de emprego, desta forma, não poderia ter autonomia igualitária para tratar de assuntos alusivos ao contrato de trabalho.

A [Lei nº 13.467/2017](#) trouxe para o cenário trabalhista uma novidade: a chegada do empregado denominado “hipersuficiente”, aquele que possui o nível superior de escolaridade e recebe remuneração acima do teto de benefícios do INSS, em valores atuais, o que corresponde a aproximadamente R\$ 11 mil.

Distante da realidade da maioria dos trabalhadores brasileiros, esse grupo de empregados corresponde a um per-

centual muito pequeno da população, o que levanta um debate sobre a necessidade de equiparação.

Para Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, conselheiro da AASP, o fato de o empregado ganhar acima do teto da previdência e ser diplomado não necessariamente altera a relação de subordinação dele com o empregador, pois a relação existe em qualquer grau, e cita o modelo espanhol.

“A subordinação pode até ser mitigada, dependendo do cargo ou da função exercida, mas é inerente ao contrato. Na Espanha tem se adotado a hipersuficiência em um modelo muito próximo ao brasileiro. Não é segredo que executivos são exigidos em tempo e modo, ou seja, eles precisam estar on-line, mesmo durante as férias. Então há, sim, uma subordinação”, explica.

Algumas alterações importantes vieram com a nova legislação para este grupo “hipersuficiente”, por exemplo, a livre estipulação entre as partes, que passa a ter a mesma validação legal dos instrumentos coletivos, ou seja, aqueles estipulados em acordos entre o sindicato e a empresa.

Além disso, esses trabalhadores ainda poderão discutir eventuais conflitos com seus empregadores em câmaras de arbitragem, com a possibilidade de árbitros nomeados pelas partes. Neste caso a decisão que for proferida terá caráter irrecorrível.

Tecnologia no Direito do Trabalho

Engana-se quem pensa que tecnologia é uma coisa nova dentro do Direito do Trabalho. Em 2011, a CLT determinou que o chamado trabalho remoto não seria diferente daquele realizado nas dependências das empresas, desde que os elementos da relação de emprego estivessem claros, para fins de caracterização de subordinação.

Mas foi apenas com a aprovação da Lei nº 13.467/2017 que se detalhou e definiu como ocorreria essa prestação de serviços realizada fora das dependências da empresa, usufruindo de meios tecnológicos de informação e de comunicação que, por sua natureza, não

se caracterizem como trabalho externo aos cerca de 10 milhões de trabalhadores nessas condições.

“ Na Espanha tem se adotado a hipersuficiência em um modelo muito próximo ao brasileiro.”

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

Muita expectativa foi criada em torno desta questão, que curiosamente aboliu a famosa expressão *home office* e a classificou como teletrabalho, levantando algumas dúvidas que foram abordadas durante palestra de Rafael Lara, diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB-GO, no evento realizado pela AASP.

Lara questionou a responsabilidade dos custos com a internet, gastos com telefonia e outros aparelhos. Segundo o advogado, por vezes o trabalhador não utiliza os meios destinados pela empresa, por acreditar numa performance melhor de seus próprios equipamentos. “Quem nunca usou o WhatsApp para se comunicar, enviar um documento ou uma gravação, pois a garantia de visualização e resolução de demanda era mais certa do que pelo e-mail corporativo? A lei infelizmente ignorou tal questão”, lamenta.

Decisões estrangeiras podem servir como exemplo para a legislação brasileira. Recentemente a França publicou novas leis a respeito do direito de desconexão, para tratar do trabalho remoto além da jornada habitual de trabalho, enquanto Portugal já incluiu no seu Código do Trabalho a questão de proteção aos dados pessoais dos trabalhadores.

Para o desembargador federal do Trabalho do TRT da 3ª Região José Eduardo de Resende Chaves Júnior, o Brasil não precisa necessariamente de uma alteração legislativa, para ele uma mudança de conceito doutrinário do Direito do Trabalho bastaria.

“Precisamos de uma atualização conceitual do Direito do Trabalho, uma nova adaptação contemporânea e de capitalismo tecnológico. Isso é importante para que o advogado tenha uma ferramenta jurídica adequada para enfrentar as questões do dia a dia. Não adianta aparecer com uma legislação nova se ainda julgam com uma doutrina antiga”, conclui.

A transcendência inédita

Recém-empossado ministro pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), o curitibano e ex-promotor de Justiça no Paraná Breno Medeiros protagonizou um momento emblemático em uma de suas primeiras decisões, ao negar agravo de instrumento interposto por uma empresa contra o despacho do TRT da 13ª Região, que havia barrado a subida de recurso de revista ao tribunal.

Foi a primeira vez que o TST aplicou o novo conceito de “transcendência”, incluído no art. 896-A da CLT pela reforma trabalhista de 2017. De acordo com a nova legislação, o TST acolherá determinado recurso somente diante do convencimento da relevância política, econômica, social ou jurídica do pedido pelos membros da corte trabalhista, caso contrário, poderá o relator negar o seguimento ao recurso que não elucidar a transcendência do caso, como fez Medeiros.

Em recente visita à AASP, o ministro revelou que está avaliando com os precedentes a transcendência das causas e que seguiu o regimento interno do TST ao analisar a transcendência recursal, que passa agora a ocorrer apenas em acórdãos proferidos com a vigência da nova lei.

“O TST era, há até pouco tempo, um tribunal de terceira instância, uma corte de revisão em que o juiz de primeiro grau decidia, com a revisão dos desembargadores do TRT e, em caso de insatisfação de discórdia, a causa chegava ao TST. E esta não é a função dele. A função do TST é uniformizar a jurisprudência e aí mantê-la unida e coerente por meio da oitiva da sociedade, e não com a cabeça dos ministros”, concluiu. ■

TJGO deixou de emitir guia de recolhimento

A Diretoria Financeira informa que, desde o dia 7 de abril, o TJGO deixou de emitir guias de recolhimento, passando a emitir apenas boletos de cobrança. Portanto, todos os documentos de arrecadação gerados depois da referida data poderão ser recolhidos em quaisquer instituições bancárias, trazendo maior comodidade, segurança e agilidade aos jurisdicionados. Informa, ainda, que, em alguns casos, após o preenchimento dos dados necessários para emissão do boleto, este poderá não ser gerado automaticamente, de modo que será apresentado na tela um link para sua emissão. Importante ressaltar que, desde o dia 5 de abril, as guias vencidas ou em aberto devem ser substituídas por boletos,

pois não serão mais aceitas na rede bancária. Em caso de dúvidas, enviar e-mail para duvidassobrecustas@tjgo.jus.br. (Fonte: site do Tribunal de Justiça de Goiás.)

TRT-2ª Região: arquivo central

O presidente e a corregedora do TRT da 2ª Região, por meio da [Portaria GP/CR nº 14/2018](#), alteraram a [Portaria GP/CR nº 31/2016](#), para informar que as atividades relacionadas à vista e extração de cópias de autos findos integrados ao arquivo central estão sendo realizadas presencialmente nas instalações da Coordenadoria de Gestão de Arquivo, na Rua Dr. Edgard Teotônio Santana, nº 387, Várzea da Barra Funda.

TJSP: novos procedimentos para adoção de crianças e adolescentes

Em consonância com as mudanças trazidas pela [Lei nº 13.509/2017](#), que alterou o [Estatuto da Criança e Adolescente](#), o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, por meio do [Provimento CG nº 4/2018](#), alterou dispositivos relacionados às NSCGJs para tratar sobre o procedimento de adoção de crianças e adolescentes. Leia em tópicos as alterações trazidas pela referida norma: 1. O cadastro de pessoas interessadas em adoção deve ser atualizado no mínimo trienalmente, mediante avaliação por equipe interprofissional (art. 844). 2. Após três recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida (art. 845). 3. Caso a adoção se consuma, o fato deverá ser comunicado à Cejai e ao CNA/CNJ, para que o adotante seja excluído do cadastro. Se o pretendente manifestar intenção de adotar outra criança ou adolescente, será dispensável a renovação da habilitação. O pedido será apreciado pelo julgador após manifestações da equipe interprofissional e do Ministério Público. Caso deferida a pretensão, o pretendente deverá receber novo número de inscrição junto ao cadastro da vara, ao final da relação, comunicando-se à Cejai e ao CNA/CNJ. A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importarão na sua exclusão dos cadastros de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação

vigente. Eventual decisão fundamentada pela manutenção do pretendente nos cadastros de adoção deverá ser comunicada pelo juízo à Cejai e ao CNA/CNJ, para as devidas anotações (art. 847). 4. Na ação de afastamento do convívio familiar, os requeridos serão citados na conformidade da lei processual civil, observado o disposto no art. 158, §§ 3º e 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 857). 5. Nenhuma criança ou adolescente poderá permanecer por mais de 18 meses em situação de acolhimento institucional, salvo comprovada necessidade e mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária (art. 858). 6. O juiz da Infância e Juventude, sem prejuízo do andamento regular, permanente e prioritário dos processos sob sua condução, realizará “audiências concentradas”, em cada trimestre, preferencialmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e sempre que possível nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos (art. 859). 7. Se, antes da revisão trimestral da medida de acolhimento, a reintegração ou integração familiar, na conformidade do PIA aprovado ou homologado, se concretizar, o juiz, colhendo manifestação das Seções Técnicas, e ouvido o Ministério Público e, eventualmente, o defensor, decidirá, no prazo de cinco dias (art. 862). ■

GOVERNO FEDERAL

Lei Maria da Penha – alteração

[LEI Nº 13.641/2018](#)

Altera a Lei nº 11.340, de 7/8/2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Com a alteração, o Capítulo II do Título IV da referida lei passou a vigorar acrescido da Seção IV, com o art. 24-A, e seu teor ficou disposto com a seguinte redação: “Seção IV. Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência. Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência. Art. 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta lei: Pena – detenção, de três meses a dois anos. § 1º - A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. § 2º - Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. § 3º - O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis”.

Polícia Federal – crime contra as mulheres

[LEI Nº 13.642/2018](#)

Altera a Lei nº 10.446, de 8/5/2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Profissões de esteticista

[LEI Nº 13.643/2018](#)

Regulamenta as profissões de esteticista, que compreende o esteticista e cosmetólogo, e de técnico em Estética.

Loteria instantânea exclusiva

[DECRETO Nº 9.327/2018](#)

Regulamenta a Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex) (criada pela Lei nº 13.155/2015), implementada em meio físico e virtual, na qual os apostadores conhecerão imediatamente o resultado de sua aposta sem a necessidade de aguardar o sorteio ou a apuração de concurso lotérico.

ACRE

MUNICIPAL – RIO BRANCO

Alimentos em food truck

[LEI Nº 2.278/2018](#)

Dispõe sobre as normas para comercialização de produtos, serviços e alimentos em food truck no município de Rio Branco.

Tempo de espera em filas

[LEI Nº 2.279/2018](#)

Altera dispositivos da Lei nº 1.610/2006, que dispõe sobre o tempo de espera em filas de estabelecimento. O descumprimento de qualquer dos dispositivos da lei sujeitará o estabelecimento bancário às seguintes sanções: 1. multa no valor de 800 UFMRBs; 2. O dobro no caso de primeira reincidência, equivalente a 1.600 UFMRBs; 3. O triplo a partir da segunda reincidência, equivalente a 2.400 UFMRBs; 4. Suspensão temporária da atividade, que pode variar pelo tempo de um a 30 dias, a ser julgado pelo órgão fiscalizador, no momento da constatação a proporcionalidade da infração, ao dano causado e a quantidade de pessoas atingidas, nos termos do inciso VII do art. 56 da Lei nº 8.078/1990; 5. Cancelamento do alvará de funcionamento, nos termos do inciso IX do art. 56 da Lei nº 8.078/1990. Importante ressaltar: os estabelecimentos bancários são obrigados a atender os clientes e usuários no

prazo máximo de 30 minutos, contados do momento em que aqueles entrarem na fila de atendimento.

Transporte coletivo municipal

[LEI Nº 2.281/2018](#)

Assegura, aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarcar entre as paradas obrigatórias de ônibus e embarcar nas paradas obrigatórias de ônibus exclusivas para desembarque, e dá outras providências.

BAHIA

MUNICIPAL – SALVADOR

Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica

[LEI Nº 9.357/2018](#)

Institui, no calendário oficial de eventos de Salvador, o Dia Municipal da Mulher de Carreira Jurídica - Dia 8 de março.

GOIÁS

ESTADUAL

Processo administrativo e órgãos tributários

[LEI Nº 20.011/2018](#)

Dispõe sobre alterações no texto da Lei nº 16.469, de 19/1/2009, que regula o processo administrativo tributário e trata dos órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária, e dá outras providências.

MARANHÃO

ESTADUAL

Tratamento de esgoto

[LEI Nº 10.815/2018](#)

Altera dispositivos da Lei nº 9.067, de 24/11/2009, que dispõe sobre a construção de estações de tratamento de esgotos sanitários em edifícios e condomínios, e dá outras providências.

MINAS GERAIS

MUNICIPAL – BELO HORIZONTE

Circo itinerante

[LEI Nº 11.109/2018](#)

Dispõe sobre circo itinerante instalado no município.

Guarda-vidas em clube

[LEI Nº 11.110/2018](#)

Obriga o clube desportivo e o clube de campo com piscina a manter guarda-vidas em suas dependências e dá outras providências.

Funcionamento de estabelecimentos – prática esportiva

[LEI Nº 11.111/2018](#)

Dispõe sobre o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, ensino de esportes e recreação esportiva.

PARAÍBA

ESTADUAL

Uso de equipamento de proteção

[LEI Nº 11.089/2018](#)

Obriga as empresas que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos a registrar o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH do condutor do veículo nos equipamentos de proteção individual (EPIs).

PARANÁ

ESTADUAL

Televisão por assinatura – cobrança

[LEI Nº 19.422/2018](#)

Proíbe que as empresas de televisão por assinatura enviem cobranças ou qualquer outro tipo de aviso aos assinantes por meio de mensagens entre as programações habituais.

Cobrança de ingresso – estudantes

[LEI Nº 19.433/2018](#)

Altera a Lei nº 11.182, de 23/10/1995, que assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino que especifica.

Transferência de seção judiciária

[LEI Nº 19.436/2018](#)

Transfere a sede da 65ª Seção Judiciária da Comarca de Chopinzinho para a Comarca de Coronel Vivida e altera os dispositivos que especifica da Lei nº 14.277, de 30/12/2003 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná).

RIO DE JANEIRO

ESTADUAL

Utilização de nome afetivo

[LEI Nº 7.930/2018](#)

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e

adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva.

Alerta – uso de esteroides anabolizantes

[LEI Nº 7.931/2018](#)

Altera a Lei nº 4.734, de 29/3/2006, para incluir a obrigatoriedade de realização de palestras mensais, alertando sobre o uso de esteroides anabolizantes, por academias de ginástica, sport center, fitness, clubes esportivos e similares.

Transporte coletivo

[LEI Nº 7.934/2018](#)

Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares permitam o desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RONDÔNIA

ESTADUAL

Divulgação dos benefícios para jovens

[LEI Nº 4.246/2018](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos benefícios para jovens de baixa renda no serviço de transporte interestadual, amparados pelo Estatuto da Juventude.

MUNICIPAL – PORTO VELHO

Fonoaudiologia nas escolas

[LEI Nº 2.490/2018](#)

Dispõe sobre a Política Municipal de Fonoaudiologia nas escolas públicas do município de Porto Velho. ■

Desapropriação e a justa indenização

Luiz Edmundo Marrey Uint

Bacharel em Direito formado pelas FMU, em 1974, e pós-graduado em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura (2007). Advogou por 31 anos e, em 2005, foi nomeado desembargador do TJSP, pelo Quinto Constitucional, classe advogado. Como representante do Poder Judiciário, desde 2013 é conselheiro no Condepe e, entre 2014 e 2015, no Copedem. Também esteve, como secretário executivo, no Copedem (2012/2013). Recebeu também diversas honrarias pelos serviços prestados ao aprimoramento do ensino jurídico e à formação permanente de magistrados.



Foto: Felipe Nogueira.

A justa e prévia indenização em desapropriação está prevista, como direito fundamental, no inciso XXIV do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#).

Cotejando os entendimentos jurisprudenciais que nos foram apresentados, temos a fazer as seguintes observações:

Reexame necessário em desapropriação

A figura jurídica está prevista no [Decreto-Lei nº 3.365/1941](#), art. 28, § 1º, e estabelece que “a sentença que condenar a Fazenda Pública em quantia superior ao dobro da oferecida fica sujeita ao duplo grau de jurisdição”.

Trata-se de norma de ordem pública de observância obrigatória pelos magistrados, disposição legal especial que afasta a incidência eventual do CPC.

A locução “em quantia superior ao dobro da oferecida” deve ser interpretada como a oferta constante da petição inicial da ação de desapropriação, afastando-se os valores depositados, em complementação, em razão do laudo pericial judicial prévio. Cabe aqui observar que a praxe forense demonstra que o Poder Público, como regra, sempre faz a oferta inicial em valor muito aquém da realidade, o que acarreta, na prática, que o reexame necessário seja uma constante. Conclui-se, portanto, que o cabimento está adstrito a mera conta aritmética.

Justa e prévia indenização

A justa indenização deve englobar não apenas o valor de mercado do bem, como também os frutos dele decorrentes e que serão suprimidos com a desapropriação. Nessa linha de pensamento, danos emergentes, lucros cessantes e fundo de comércio devem integrar o *quantum* indenizatório quando desenvolvidos pelo próprio expropriado. Quando a exploração comercial for realizada por terceiros, em decorrência de locação, por exemplo, ao locatário caberá postular as indenizações que lhe cabem pela cessação da

atividade. O pedido, via de regra, é feito em ação própria. Contudo, não se afasta a possibilidade de ocorrer nos mesmos autos demanda expropriatória até mesmo pela aplicação dos princípios da celeridade processual e da boa-fé.

O valor da justa indenização também é composto pelos juros de mora (6% a.a.) e juros compensatórios (12% a.a.). Malgrado haja divergência jurisprudencial, entende-se que a [Lei nº 11.960/2009](#) não se aplica aos juros, mas tão somente à correção monetária (IPCA-E, [Tema 810, STF](#)).

A palavra “prévia” impõe o depósito do preço, aferido judicialmente em perícia inicial determinada pelo juízo da desapropriação. Sem ele, não há imissão de posse. Cabe observar que o princípio da prévia indenização está presente em todas as Constituições brasileiras desde 1824. Por sua vez, o princípio da justa indenização permeou as Constituições de 1934, 1946, 1967, 1969 e 1988, compondo o binômio justa e prévia indenização. Nesse cenário, embora o STF tenha convalidado a constitucionalidade do art. 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, por meio da [Súmula nº 652](#), editada em 2003, imperioso reconhecer que a legislação específica (§ 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e [Decreto-Lei nº 1.075/1970](#)) perdeu a aplicabilidade por absoluta ausência de suporte fático, como bem afirma o professor Kiyoshi Harada em sua obra *Desapropriação – Doutrina e Prática* (8. ed., 2009, Atlas, p. 118). Dessa forma, nada justifica a concessão de imissão provisória de posse sem a avaliação judicial prévia e o depósito do valor respectivo, diante dos princípios basilares da Constituição Federal de 1988, que elegeu como um de seus fundamentos o respeito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), cuja observância passa necessariamente pela garantia do direito à propriedade (CF, art. 5º, inciso XXII).

Desapropriação indireta e servidão

A desapropriação indireta decorre de apossamento administrativo ilegal, visto que não há o devido processo legal. O proprietário pode até se utilizar do desforço físico imediato ou dos instrumentos jurídicos que tutelam a posse. É admissível a conversão da tutela possessória em pretensão de desapropriação indireta, com o aditamento da petição e oportunidade de defesa. Os parâmetros da indenização nesta expropriação são os mesmos da desapropriação comum, exceto a perícia e depósito inicial para a imissão provisória de posse. Contudo, perfeitamente admissível que o expropriado, ao ajuizar a

pretensão indenizatória, requeira, a título de tutela antecipada, a avaliação prévia e o depósito do valor respectivo. Se assim não for entendido, dar-se-á ao Poder Público verdadeiro cheque em branco para invadir patrimônio alheio sem a devida contraprestação. Aliás, o fato não é novidade, visto que utilizado por “administradores menos escrupulosos como forma de viabilizar implantação de melhoramento público, sem a correspondente dotação orçamentária e sem os recursos financeiros necessários, com grave infração dos princípios orçamentários” (ob. cit. 1, 8. ed., 2009, Atlas, p. 224).

A servidão de passagem limita o uso

e gozo da propriedade, ensejando a indenização, sem que o proprietário seja desalojado do bem. O ponto principal reside em quantificar o grau da limitação administrativa imposta, de forma que não se camufle uma verdadeira desapropriação. O processo obedece ao mesmo rito da desapropriação convencional, inclusive com laudo de avaliação prévia e depósito. A servidão indireta é admissível nos mesmos moldes da desapropriação indireta.

Considerações finais

A jurisprudência colacionada observa tudo quanto anteriormente foi considerado e se encontra em perfeita harmonia com a doutrina majoritária.

veja a seguir as decisões

Apelação cível. Reexame necessário. Ação de desapropriação. Justa indenização. Imóvel. Fundo de comércio. Laudo do perito oficial. Prevalência. Juros e correção monetária. Honorários advocatícios. Sentença integrada em reexame necessário. Apelo parcialmente provido.

A doutrina e a jurisprudência consolidaram o entendimento de que o justo preço é aquele que recompõe integralmente o patrimônio do expropriado, habilitando-o a adquirir outro bem equivalente ao que possuía, considerando-se, na forma do art. 26 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, o valor na data da avaliação. Para fins de obtenção do justo preço, deve ser levado em conta não só o valor do imóvel expropriado, bem como o fundo de comércio que funcionava no local. Os juros compensatórios serão fixados em 12% ao ano, incidentes sobre a base de cálculo, desde a data da imissão provisória do autor na posse do bem em 21/7/1993 até

10/6/1997; de 0,6% ao ano, entre 11/6/1997 e 13/9/2001; e, por fim, de 12% ao ano, a partir de 14/9/2011. Em observância ao disposto no art. 27, § 1º do DL nº 3.365/1941, os honorários advocatícios devem ser fixados entre 0,5% e 5% do valor da diferença entre o valor arbitrado na indenização e o valor da oferta administrativa, de modo que irretocável o *quantum* arbitrado a título de honorários advocatícios de sucumbência na sentença apelada.

Apelação nº 0001763-46.2007.8.05.0076-

-Entre Rios-BA

TJBA - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos

Julgamento: 2/5/2017

Votação: unânime

Direito Administrativo. Reexame necessário. Ação de desapropriação. Justa indenização arbitrada. Avaliação elaborada por perito de confiança do juízo. Justa indenização. Metodologia e critérios do laudo pericial.

Reexame conhecido, mas desprovido.

1. O expert agiu de modo escorreito, pois, agindo em posição equidistante do interesse das partes, realizou uma elaborada e criteriosa avaliação do valor do imóvel, considerando diversos elementos objetivos para a confecção do seu relatório (fls. 83/103-119), estudo que, saliente-se, se reveste de fé pública. 2. O parecer apresentado nos autos demonstrou de modo pormenorizado os critérios utilizados para a fixação do preço de mercado do imóvel, estando de acordo com as técnicas usualmente empregadas nas perícias judiciais em desapropriações. 3. Reexame conhecido, mas desprovido.

Remessa Necessária nº 0215014-98.2000.8.06.0001- Fortaleza-CE

TJCE - 3ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Julgamento: 3/7/2017

Votação: unânime

Apelações cíveis. Desapropriação. Valor da indenização. Perícia técnica

judicial. Acolhimento do valor aferido pelo perito. Ausência de prova em sentido contrário. Necessária observância do real valor do imóvel. Juros compensatórios. Incidência. Valor arbitrado na sentença superior ao depositado inicialmente. Hipótese diversa. Depósito inicial superior ao prolatado na sentença. Imissão na posse. Ausência de levantamento. Direito à incidência de juros. Devida. Recursos desprovidos.

Ainda que o valor arbitrado na sentença, a título de indenização em razão de procedimento expropriatório, apresente-se inferior ao depósito inicial realizado, verificado que não houve o levantamento de qualquer valor, de imediato, pelos expropriados, devida apresentar-se-á a incidência de juros compensatórios, com vistas a compensar a perda de renda sofrida pelo proprietário, em razão da perda antecipada de sua propriedade. Evidenciado da dicção do art. 5º, inciso XXIV, da CF, que a *ratio essendi* da norma reside na busca da indenização, pela perda da propriedade, em valor justo, necessário concluir-se que tal importe pode se dar em quantia superior ou inferior àquela inicialmente ofertada, haja vista que incabível apresenta-se o dispêndio excessivo de verba pública, de caráter indisponível, em contrapartida ao enriquecimento ilícito do particular. Desta feita, apresentando-se o laudo pericial elaborado no curso dos autos, sobre o qual amparou, o magistrado *a quo*, seu livre convencimento, adequado, e, ainda, inexistindo nos autos qualquer prova que demonstre a existência de equívoco em sua elaboração ou,

ainda, apresente resultado diverso, necessária impõe-se a confirmação da sentença que fixou a quantia, ali disposta, como o valor da indenização devida pela autora aos réus.

[Apelação Cível nº 1.0105.09.287796-5/002-Governador Valadares-MG](#)

TJMG - 3ª Câmara Cível

Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro

Julgamento: 22/6/2017

Votação: unânime

Administrativo. Ação de desapropriação. Servidão administrativa. Perícia. Laudo conclusivo. Justa indenização. Recurso desprovido.

1. A indenização decorrente de desapropriação para constituição de servidão administrativa deve corresponder ao efetivo prejuízo sofrido pelo proprietário, considerando o uso do terreno pelo Poder Público.

2. É de ser mantida a sentença que, julgando desapropriação para constituição de servidão administrativa, fixa o valor da indenização em valor compatível com o preço de mercado do imóvel, aferido em conformidade com laudo pericial que contém fundamentação sólida e precisa.

[Apelação Cível nº 1.0003.09.033232-5/001-Abre Campo-MG](#)

TJMG - 6ª Câmara Cível

Relator: Des. Edilson Fernandes

Julgamento: 27/6/2017

Votação: unânime

Reexame necessário. Ação de desapropriação com pedido de imissão de posse. Avaliação de perito judicial. Inexistência de vício. Justa indenização. Juros compensatórios. Juros moratórios. Correção monetária e honorários advocatícios. Sentença mantida. Reexame necessário conhecido e desprovido.

1. Deve prevalecer a sentença que condenou o expropriante a pagar o valor da justa indenização pela área expropriada, indicado pelo perito judicial após vistoria ao imóvel, utilizando-se de critérios técnico-científicos.

2. Quanto aos acréscimos decorrentes da desapropriação, devidos a título de juros compensatórios, juros moratórios, correção monetária, além dos honorários advocatícios, os critérios fixados na sentença estão de acordo com o ordenamento legal e o entendimento jurisprudencial dominante, nada havendo para ser modificado.

[Remessa Necessária nº](#)

[0000351-13.2009.8.12.0045-Sidrolândia-MS](#)

TJMS - 5ª Câmara Cível

Relator: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Julgamento: 14/2/2017

Votação: unânime

Apelação cível e reexame necessário. Ação de indenização por desapropriação indireta. Invasão de imóvel particular. Criação de rua de acesso e via de passagem. Notoriedade de condição de via pública. Aposseamento administrativo caracterizado. Justa indenização devida. Existência de processo administrativo expropriatório. Ausência de pagamento pela administração. Dano moral caracterizado. Recurso desprovido. Sentença ratificada.

O ato de aposseamento do imóvel pelo município, diante da abertura de rua de acesso e via de passagem, sem a prévia e justa indenização, caracteriza a desapropriação indireta, disso decorrendo o dever de indenizar pelo esbulho causado, diante da restrição do domínio, tendo em vista que, malgrado tenha iniciado o procedimento expropriatório administrativo, não o concluiu mediante a justa indenização,

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

devendo ser apurado o valor por meio de avaliação – perícia técnica – em liquidação por arbitramento.

[Apelação/Remessa Necessária nº 101150/2015](#)

TJMT - 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo

Relator: Des. José Zuquim Nogueira

Julgamento: 23/5/2017

Votação: unânime

Apelação cível e reexame necessário. Ação de indenização. Desapropriação indireta.

Alargamento de rua pelo município que importou no apossamento indevido de parte do imóvel dos autores. Comprovação mediante prova pericial. Justa indenização devida. Acessórios móveis. Necessidade de adequação parcial em sede de reexame necessário. Dano material. Nexo causal entre o dano e a conduta do município réu demonstrado no laudo pericial. Dano moral. Conduta do réu que importou na inviabilidade do exercício de moradia, direito fundamental. Arbitramento razoável e proporcional da indenização devida. Apelação desprovida. Sentença parcialmente reformada em sede de reexame necessário.

[Apelação Cível e Reexame Necessário nº](#)

[1.610.023-9-Cantagalo-PR](#)

TJPR - 5ª Câmara Cível

Relator: Des. Rogério Ribas

Julgamento: 2/5/2017

Votação: unânime

Apelação. Ação de desapropriação. Utilidade pública. Decreto Expropriatório nº 41.158/2008. Arco Metropolitano do Rio de Janeiro. Fixação da indenização em valor superior ao ofertado pelo ente público.

Preliminar de nulidade da sentença por violação ao art. 27 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, eis que o magistrado *a quo* não esclareceu as razões que

o levaram a rechaçar o valor da indenização ofertada, acolhendo, contudo, o valor apurado pelo perito judicial. Afastamento. Mérito. Laudo pericial que fixa a indenização em valor superior ao ofertado pelo expropriante. Ausência de vícios capazes de invalidar as conclusões expendidas pelo perito. Depósito integral da indenização antes da imissão provisória do expropriante na posse do imóvel. Não incidência de juros compensatórios, juros legais e correção monetária. Honorários sucumbenciais devidos. Valor que não merece redução. Recurso a que se dá parcial provimento.

[Apelação nº 0063083-22.2010.8.19.0038-](#)

[Mesquita-RJ](#)

TJRJ - 18ª Câmara Cível

Relator: Des. Cláudio Dell'Orto

Julgamento: 7/6/2017

Votação: unânime

Apelações cíveis. Desapropriação indireta. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (Daer) RS-305. Novo Machado-Tucunduva.

Justa indenização. Danos emergentes. Prejuízos da lavoura comprovados através de laudo judicial. Dever de indenizar. Cálculo da indenização. A adoção do valor de avaliação utilizado em processo similar ou no registro da prefeitura não vinculam o convencimento do juízo. Provido o apelo dos autores, negado provimento ao recurso do Daer.

[Apelação Cível nº 70070174487-Tucunduva-RS](#)

TJRS - 4ª Câmara Cível

Relator: Des. Alexandre Mussoi Moreira

Julgamento: 28/6/2017

Votação: unânime

Reexame necessário. Desapropriação. Implantação e pavimentação da rodovia SC-390.

Declaração de utilidade pública do imóvel expropriado. Preenchimento dos requisitos estampados no Decreto-Lei nº 3.365/1941. Justa indenização fixada com espede em laudo pericial. Sentença confirmada. Remessa desprovida.

[Reexame Necessário nº 0600088-23.2014.](#)

[8.24.0044-Orleans-SC](#)

TJSC - 2ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. João Henrique Blasi

Julgamento: 30/5/2017

Votação: unânime

Recurso de apelação. Ação de desapropriação. Direito Administrativo e Constitucional. Justa indenização. Impugnação. Julgamento antecipado da lide. Inadmissibilidade. Ocorrência de cerceamento de defesa. Necessidade de dilação probatória. Nulidade da sentença reconhecida.

1. Os elementos constantes dos autos indicam a ocorrência de eventual equívoco na realização do laudo pericial judicial. 2. A parte expropriante postulou a apresentação de esclarecimentos, desconsiderados pelo perito judicial. 3. O julgamento antecipado da lide, nestas condições, é prematuro e acarretou o alegado cerceamento do direito de defesa da parte expropriante. 4. Ação de desapropriação, julgada procedente, em primeiro grau. 5. Sentença, anulada, determinando-se o retorno dos autos à origem, para a regular instrução do processo. 6. Recurso de apelação, apresentado pela parte expropriante, provido.

[Apelação nº 0001922-21.2004.8.26.0654-](#)

[Vargem Grande Paulista-SP](#)

TJSP - 5ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. Francisco Bianco

Julgamento: 19/6/2017

Votação: unânime ■

PARTE 120 DA APELAÇÃO

PARTE ESPECIAL
LIVRO III
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E
DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS
DECISÕES JUDICIAIS
TÍTULO II
DOS RECURSOS

CAPÍTULO II DA APELAÇÃO

Art. 1.009 - Da sentença cabe apelação.

§ 1º - As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

§ 2º - Se as questões referidas no § 1º forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 dias, manifestar-se a respeito delas.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença.

Art. 1.010 - A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterà:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 1º - O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

§ 2º - Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.

§ 3º - Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Art. 1.011 - Recebido o recurso de apelação no tribunal e distribuído imediatamente, o relator:

I - decidi-lo-á monocraticamente apenas nas hipóteses do art. 932, incisos III a V;

II - se não for o caso de decisão monocrática, elaborará seu voto para julgamento do recurso pelo órgão colegiado.

Art. 1.012 - A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º - Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

§ 2º - Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença.

§ 3º - O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame preventivo para julgá-la;

II - relator, se já distribuída a apelação.

§ 4º - Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Art. 1.013 - A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º - Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado.

§ 2º - Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

§ 3º - Se o processo estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando:

I - reformar sentença fundada no art. 485;

II - decretar a nulidade da sentença por não ser ela congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir;

III - constatar a omissão no exame de um dos pedidos, hipótese em que poderá julgá-lo;

IV - decretar a nulidade de sentença por falta de fundamentação.

§ 4º - Quando reformar sentença que reconheça a decadência ou a prescrição, o tribunal, se possível, julgará o mérito, examinando as demais questões, sem determinar o retorno do processo ao juízo de primeiro grau.

§ 5º - O capítulo da sentença que confirma, concede ou revoga a tutela provisória é impugnável na apelação.

Art. 1.014 - As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por
Ricardo de Carvalho Aprigliano

A disciplina do [CPC](#) em relação à apelação mantém a estrutura geral prevista no [CPC/1973](#). Cuida-se do recurso mais utilizado, de cabimento mais amplo, cuja função é bastante ampla, visando corrigir erros de processamento e de julgamento da causa, combater a injustiça da decisão e, em suma, permitir o exercício do inconformismo da parte com uma decisão que lhe foi desfavorável. O saudoso professor José Carlos Barbosa Moreira afirmava, com propriedade, que a apelação é o recurso por excelência, posição que se intensifica no novo Código, tendo em vista as restrições impostas ao cabimento do agravo e a transferência, para a apelação, da revisão de decisões interlocutórias proferidas ao longo do processo e que não podem mais ser levadas ao conhecimento do tribunal por força do agravo.

Há três questões mais relevantes para destacar. Primeiro, que, em função das modificações no regime do agravo, haverá situações em que tanto o apelante como o apelado trarão questões preliminares, em suas razões do recurso, que o tribunal deve examinar por primeiro. A dinâmica é parecida com o formato do julgamento anterior dos agravos retidos. Um exemplo sempre lembrado ilustra bem essa situação. Se o pedido é rejeitado, apenas o autor terá interesse em apelar. Mas se em primeiro grau houve indeferimento de perícia requerida pelo réu, ele poderá trazer, nas suas contrarrazões, uma preliminar de cerceamento de defesa. A questão só será examinada se o tribunal pretender dar provimento ao recurso do apelante. Neste caso, interrompe-se o julgamento

do mérito da apelação, passa-se ao exame da preliminar do réu/apelado. Se o tribunal considera que houve cerceamento, anula a decisão ou determina a perícia diretamente. Se considera inexistente tal nulidade, prossegue o julgamento e acolhe a apelação do autor.

Segundo, que o ônus do apelante em criticar as razões da decisão (dialecticidade), não se limitando à reprodução das peças processuais anteriores, é intensificado no art. 1.010, inciso III. A falta de crítica à decisão recorrida importará inadmissibilidade do recurso. Contudo, também neste caso aplica-se a regra geral do art. 932, parágrafo único, que impõe ao relator o dever de permitir a regularização de vícios formais do recurso, antes de considerar inadmissível o recurso.

Terceiro, o efeito suspensivo do recurso de apelação foi mantido como regra geral. As hipóteses em que a decisão produz efeitos imediatos estão no art. 1.020, § 1º, incisos I a VI, que essencialmente repetem as situações do CPC/1973. A mudança relevante se dá quanto à interpretação dos dispositivos, porque o novo Código consagra a regra geral de que os recursos não impedem a eficácia imediata das decisões (art. 995), de forma que o regime da apelação – de ter efeito suspensivo – deve ser considerado excepcional no sistema e, como tal, sempre interpretado de forma restritiva. Não se pode ampliar o rol de situações abrangidas pelo efeito suspensivo da apelação, de forma que, havendo dúvidas sobre o regime aplicável, deve ser entendido que não há tal efeito e a decisão pode ser executada provisoriamente de imediato. ■

SisconDJ – consulta de alvarás – TRT-2

■ **OBJETIVO:** comunicar a disponibilização do módulo de consulta aos alvarás eletrônicos expedidos via SisconDJ para o levantamento de créditos judiciais relativos aos depósitos judiciais da Justiça do Trabalho da 2ª Região, efetuados exclusivamente junto ao Banco do Brasil

■ **FUNDAMENTO:** [Provimento GP/CR nº 13/2006](#), alterado pelo [Provimento GP/CR nº 2/2018](#)

■ **IMPLEMENTAÇÃO:** dia 19/3/2018

PROCEDIMENTO: no portal do TRT-2, acessar: **SERVIÇOS – GUIA DE DEPÓSITOS – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS DE ADVOGADOS – ALVARÁS PAGOS.**

ÉTICA PROFISSIONAL

Relação cliente e advogado – Confiança – Quebra – Renúncia – Direito potestativo – Comunicação ao cliente – Necessidade – Meios de comunicação física ou eletrônica – Admissibilidade – Mudança de endereço – Diligências cabíveis para comunicação – Cliente que busca segunda opinião – Parâmetros éticos.

A renúncia aos poderes que lhe foram outorgados constitui direito potestativo, podendo se dar não apenas por quebra de confiança, mas também pela simples vontade do advogado. Constitui obrigação do advogado, ao renunciar, omitir os motivos que o levaram a praticar o ato. A renúncia pelo advogado dos poderes a ele outorgados, por quebra de confiança, objetiva ou subjetiva, ou por qualquer outro motivo, ou mesmo sem motivo, não constitui infração ética desde que (i) sejam omitidos os motivos, (ii) seja comunicada ao cliente, (iii) seja comunicado o juízo e (iv) o patrocínio continue durante os dez dias subsequentes à notificação, salvo se houver anterior substituição (art. 5º, § 3º, do EAOAB). Segundo o art. 6º do Regulamento Geral do EAOAB, “o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o juízo”. Procede satisfatoriamente o advogado que envia notificação de renúncia do mandato para o endereço constante da procuração *ad judicium*, cabendo ao cliente comunicar previamente qualquer alteração. O advogado, para renunciar ao mandato, não tem a obrigação de despender mais gastos para tentar fazer a sua notificação pela via notarial e depois por edital. Por outro lado, é possível a notificação sob a forma eletrônica, como, por exemplo, e-mail ou WhatsApp, que permitem o envio de documentos e são socialmente vistos como destinados à comunicação rápida e eficiente entre pessoas. Evidentemente, a comunicação eletrônica deve conter todos os elementos necessários a sua identificação e

individualização. Deve haver, ainda, prova da confirmação clara e efetiva do recebimento da notificação eletrônica pelo destinatário. Como as formas eletrônicas de interpelação não estão regulamentadas para a hipótese de renúncia e como a decisão do CNJ, a respeito de intimação de advogado de atos processuais, depende de adesão voluntária, recomenda-se sua previsão no contrato de prestação de serviços advocatícios, evitando-se, assim, dúvidas que colocarão o advogado em situações assaz desconfortáveis. Afigura-se, ademais, desejável que a própria OAB regulamente a questão, emprestando, assim, segurança jurídica tanto aos advogados como também a seus clientes. Quanto mais formal e mais idônea, como meio de prova, for a comunicação, menores os riscos de haver dúvidas quanto a sua efetiva realização e entrega, já que há possibilidade de contestar-se o efetivo recebimento da mensagem eletrônica, colocando o advogado sob risco de responsabilidade civil profissional. O juízo há de ser comunicado, continuando o advogado no patrocínio por dez dias, se antes não houver a constituição de outro colega. Por melhor que atue determinado advogado, o cliente tem o direito de buscar uma segunda opinião. Ao colega consultado sobre determinada causa, para emitir esta segunda opinião, cabe análise apenas objetiva da causa em si, suas eventuais chances de êxito e providências que adotaria, sem, contudo, tecer qualquer consideração ou juízo de valor sobre o trabalho, a atuação do advogado anterior, seus métodos de trabalho e qualidade dos arrazoados. Precedentes do TED I: Processo E-2.898/2004, E-3.835/2009, E-4.096/2012, E-3.869/2010 e E-4.859/2017 (Processo E-4.958/2017 - v.u., em 22/2/2018, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oab.org.br, Tribunal de Ética, 611ª Sessão, de 22/2/2018.

“Até que se declare qualquer inconstitucionalidade da lei, devemos aplicá-la”

Em vigor desde o dia 11 de novembro, a reforma trabalhista foi sancionada pelo presidente Michel Temer em 13 de julho. A nova legislação alterou diversos dispositivos previstos na [Consolidação das Leis Trabalhistas \(CLT\)](#) e acirrou os ânimos dos que foram contrários à nova regra. Ministra do Tribunal Superior do Trabalho há quase duas décadas, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi conversou com a equipe do Boletim sobre suas impressões acerca da reforma, do ativismo judicial, do papel da Justiça do Trabalho, dentre outros assuntos pertinentes.

O que mais a impressionou na reforma trabalhista?

Os aspectos que me pareceram mais positivos e efetivamente adequados foram a valorização da autonomia da vontade coletiva e individual. Isso é muito importante. Isso é reflexo da própria democracia. A intervenção do Estado e a disciplina legal são necessárias, mas não de forma excessiva que possa comprometer a autonomia daqueles que estão efetivando o seu trabalho. A valorização da autonomia individual e coletiva é fundamental e isto a reforma produz - especialmente a coletiva, pois os sindicatos agem em nome de seus substituídos, e não devo negar validade a normas que foram por eles convencionadas para regerem as suas relações. Este ponto é fundamental. Outro ponto é que a reforma tem uma preocupação em afirmar o princípio constitucional da segurança jurídica. Falo também buscar a redução do litígio judicial. Isso é muito importante, reduzir o número de processos judiciais. Isto é bom para a sociedade. Estas três vertentes me parecem muito adequadas.

Como um ministro (a) do TST lida com a nova legislação?

Alguns entendem que muitos dispositivos são inconstitucionais. Claro que sobre

a inconstitucionalidade formal não há qualquer dúvida. O que se discute é a inconstitucionalidade material, mas por ora pelo plano doutrinário nós não nos manifestamos ainda. A minha posição é de que a lei foi editada pelo poder competente. É uma lei em sentido formal. Houve debates na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. O Poder Legislativo, pelo nosso sistema constitucional, dá independência à harmonia dos poderes e é responsável pela edição da norma, sendo sancionada pelo presidente da República. Até que se declare qualquer inconstitucionalidade da lei, ou que, o juiz decida que pode ocorrer de forma concentrada incidentalmente por controle difuso, devemos aplicá-la.

“A valorização da autonomia individual e coletiva é fundamental e isto a reforma produz.”

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

De alguma forma, o ativismo judicial prejudica o país?

O ativismo judicial é muito negativo para a sociedade, porque ele se contra-

põe ao princípio da segurança jurídica, que deve nortear as relações pessoais e profissionais das pessoas. Sobretudo ele cria, pela insegurança que gera, expectativas que nem sempre se concretizam, e pode estimular uma lide temerária e incompatível com o princípio da separação dos poderes.

O que revela este ativismo na prática?

É o juiz dizendo não só sobre o Direito, mas também sobre a política. É o juiz que não aplica a lei. Isso em um Estado de Direito não é desejável. É um fenômeno que não é exclusivo do Brasil; dezenas de países praticam isso pelas mais diversas razões e eu cito o que especialistas chamam de juristocracia, que é o juiz dizendo sobre a economia, a política e a religião.

A ministra enxerga este tipo de ativismo dentro do TST?

Eu creio que o ativismo não é elogiado, mas ele é posto muitas vezes como necessário. Estas modulações que produzem uma espécie de ativismo, não endosso. Eu até não saberia dizer especificamente qual é a posição de todo o tribunal sobre o ativismo. Eu não sei se os aspectos foram examinados, pois

eu não participei de todos os debates a respeito; não saberia dizer sobre o enfoque do ativismo dentro do tribunal. Parece que aprovaram lá algumas formulações sobre pontos específicos, ainda que diversificados, mas não sei sobre o ativismo, que é uma discussão teórica. Há até uma vertente no âmbito da universidade de Harvard, dizendo que a insegurança produzida pelo ativismo prega o minimalismo, ou seja, o juiz julga e decide o conflito que lhe é submetido. Não tem que se impulsionar filosoficamente questões quando há uma regra jurídica. Agora se a regra é inconstitucional, o juiz pode declarar sua inconstitucionalidade. Mas até que isto ocorra não me parece adequado proclamar o descumprimento da lei. Isso realmente é ativismo.

“O ativismo judicial contrapõe-se ao princípio da segurança jurídica, que deve nortear as relações pessoais e profissionais das pessoas.”

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Falando de política, projetos de lei são melhores que uma medida provisória?

A CLT, que muitos querem que não seja modificada, foi aprovada por decreto de lei. A reforma foi aprovada por lei pelo Poder Legislativo e com a sanção do presidente da República. De forma que tudo que se fizer por lei, em sentido formal, parece-me mais adequado.

A lentidão para definir alterações na legislação causa certa insegurança no momento de colocá-las em prática?

Se o processo puder não ser demorado é melhor, mas às vezes ajustes dependem de identificarmos situações que comportem alterações. Talvez a demora seja necessária para amadurecer as consequências que são os efeitos dinâmicos da decisão, por exemplo, como os juízes irão julgar? Como eles irão aplicar a lei? Talvez seja até um argumento que possa colaborar na edição de uma nova lei.

O fim da Justiça do Trabalho é uma possibilidade levando em conta os últimos acontecimentos?

Nem posso me manifestar, pois é uma decisão política. Mas espero que não, porque tenho a convicção de que isso não se efetivará, tendo em vista que a Justiça do Trabalho presta à sociedade, não só ao empregado, mas também ao empregador, relevantíssimos serviços. Tanto é que nas estatísticas que o CNJ divulga anualmente é o ramo do Poder Judiciário mais célere e efetivo, de forma que eu evidentemente jamais apoiaria, muito pelo contrário, espero que isso não se concretize de forma alguma e não acredito nesta possibilidade.

Entende a conciliação como parceira da Justiça do Trabalho?

Sem dúvida! A conciliação teve sua primeira aplicação dentro do Poder Judiciário, a partir da Justiça do Trabalho. São mecanismos muito bem sucedidos e cada vez mais aperfeiçoados em relação aos métodos de solução de conflitos. O que nós questionamos hoje na Justiça do Trabalho é a adoção ou não da arbitragem, que hoje não é admissível nos dissídios individuais do trabalho, só no plano coletivo. Hoje a reforma estabelece esta possibilidade em relação ao empregado que não é hipossuficiente e dá a ele a possibilidade de convencionar uma cláusula compromissória, que prevê a possibilidade futura, em caso de litígio, de praticar a arbitragem. É uma questão interessante e eu particularmente não vejo inconvenientes desde que ela seja dosada como parece que a reforma estabeleceu.

A respeito do tema “trabalhos forçados”, conceituado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 1.129/2017, a ministra Peduzzi aguarda o julgamento do mérito da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 489, proposta pela Rede de Sustentabilidade, que suspendeu, liminarmente, os efeitos da referida portaria. ■



Foto: Felipe Nogueira.

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministra do Tribunal Superior do Trabalho desde 21 de junho de 2001. É diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), eleita para o biênio 2016/2018. Integrou seu Conselho Consultivo nos biênios 2008/2009 e 2010/2011. Integra a 8ª Turma, a Seção de Dissídios Coletivos e o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

... às informações
...mente úteis para o
...rio.

A solução integrada com a AASP
Gerenciamento na medida para seu escritório

COMECE A USAR



mktcom | aasp

WORKPLACE

AVANCE, PROJETE E SURPREENDA-SE.

Um espaço de trabalho na sede da AASP:

EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

SALAS DE REUNIÃO

VENDA DE PRODUTOS PERSONALIZADOS

POSTO DE SERVIÇOS (JUCESP E RECEITA FEDERAL)

AMBIENTE PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES DIGITAIS

Visite nossa sede e conheça!



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

[aasp.org.br](https://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**

Prática forense previdenciária: benefícios*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

7 a 10 de maio

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Extrajudicialização do Direito Civil*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

14 a 17 de maio

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

Efetividade dos provimentos executivos*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

DATA

21 a 24 de maio

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 180,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00

A reforma trabalhista e o recurso de revista*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

DATA

14 a 16 de maio

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Guilherme Brito Rodrigues Filho

Maratona sobre a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e MP nº 808/2017 – cidade de Ribeirão Preto*

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ribeirão Preto

COORDENAÇÃO

Elaine Beltran
Pedro Ernesto Arruda Proto

PROGRAMA

8h20 – Credenciamento.

8h45 – Solenidade de abertura.

9 h – As alterações processuais com a reforma trabalhista.

Des. Regina Maria Vasconcelos Dubugras

10 h – Tempo à disposição do empregador. Tempo de deslocamento. Banco de horas. Acordo individual. Regime de tempo parcial. Jornada 12 x 36. Intervalos de descanso e refeição. Teletrabalho. Home office. Cláudia José Abud

11 h – Novas formas de contratação. Contratação do autônomo. Contrato de trabalho intermitente. Contrato de trabalho temporário. Fátima Zanetti

12 h – Intervalo para almoço.

13h30 – Ônus da prova dinâmico. Impossibilidade de desistência da ação após oferecida a contestação. Desnecessidade de registro do preposto. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

14h30 – Justiça gratuita. Depósito recursal. Custas. Honorários de sucumbência. Litigância de má-fé.

Antonio Carlos Aguiar *
* (sujeito a alteração)

15h30 – Encerramento.

DATA

11 de maio

MODALIDADE

VIA INTERNET

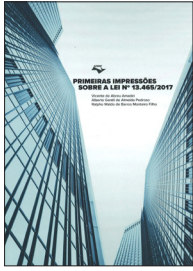


Associados/assinantes
R\$ 80,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00



* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição. Saiba mais no site: www.aasp.org.br/regulamentovantagem

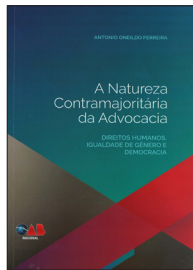
Primeiras impressões sobre a [Lei nº 13.465/2017](#)



Autor: Vicente de Abreu Amadei;
Alberto Gentil de Almeida Pedroso;
Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho
Doador: Francisco Raymundo
Editora: Arisp
Ano: 2017

No conteúdo você encontra as impressões práticas sobre o sistema da regularização fundiária urbana, idealizado pela Lei nº 13.465/2017 (art. 9º ao art. 54); como funcionarão o loteamento de acesso controlado e condomínio de lotes; e algumas anotações sobre a usucapião extrajudicial, o direito real de laje e muito mais.

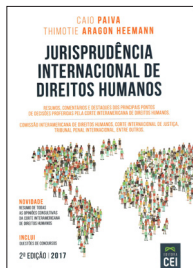
A natureza contramajoritária da advocacia: direitos humanos, igualdade de gênero e democracia



Autor: Antonio Oneildo Ferreira
Doador: Antonio Oneildo Ferreira
Editora: OAB, Conselho Federal
Ano: 2017

O livro aborda, em direção teórica democrática, histórica e ética, as múltiplas perspectivas da natureza contramajoritária da advocacia. Trata-se de um conjunto de reflexões de alta relevância, inclusive para a sociedade.

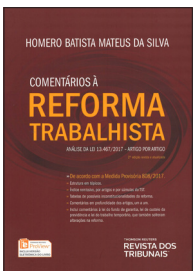
Jurisprudência internacional de Direitos Humanos



Autor: Caio Paiva; Thimotie Aragon Heemann
Editora: CEI
Edição: 2ª
Ano: 2017

O estudo da jurisprudência internacional de Direitos Humanos tem se tornado cada vez mais indispensável, tratando-se de um conhecimento que se conecta com os mais diversos ramos do Direito. Alguns direitos, aliás, somente podem ser compreendidos, atualmente, a partir de um diálogo com a jurisprudência dos tribunais internacionais de Direitos Humanos, tais como aqueles conferidos às pessoas privadas de liberdade, aos povos indígenas e tradicionais, aos refugiados, aos grupos minoritários, entre outros.

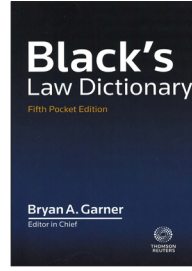
Comentários à Reforma Trabalhista – análise da [Lei 13.467/2017](#) – artigo por artigo



Autor: Homero Batista Mateus da Silva
Editora: RT
Ano: 2017

O professor Homero mergulha na reforma trabalhista e explica o que muda e o que permanece intocado nas relações entre empregado e empregador, entre os sindicatos e no funcionamento da Justiça do Trabalho, mantendo seu estilo de aliar impressionante simplicidade e abrangência em todas as suas explicações; a obra é fundamental para os estudantes de Direito, advogados e profissionais do Direito do Trabalho. Estruturado em tópicos, o livro facilita muito a consulta por temas e ajuda a enfrentar as questões cotidianas nos departamentos pessoais, recursos humanos e assessorias contábeis.

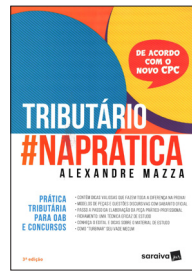
Black's Law Dictionary



Autor: Bryan A. Garner
Editora: Thompson Reuters
Edição: 5ª
Ano: 2016

Trata-se do dicionário de termos jurídicos mais usado nos Estados Unidos. Criado por Henry Campbell Black (1860-1927), é utilizado como base para resumos jurídicos e opiniões de tribunais, além de servir como fonte da Suprema Corte dos EUA. A décima edição contém mais de 50.000 termos legais e mais de 7.500 novos termos adicionados.

Tributário #Naprática



Autor: Alexandre Mazza
Editora: Saraiva
Edição: 3ª
Ano: 2017

O professor Alexandre Mazza oferece um passo a passo para a elaboração da peça prático-profissional, com dicas para facilitar a consulta do *Vade Mecum* durante a realização de provas, e apresenta os diversos modelos de peças em matéria tributária e questões discursivas com gabarito oficial. A obra está atualizada de acordo com o *NCPC*, e pode ser complementar ao *Manual de Direito Tributário* do mesmo autor.

A Lei do Inquilinato comentada: artigo por artigo



Autor: Sylvio Capanema de Souza
Editora: Forense
Edição: 10ª
Ano: 2017

O livro poderá auxiliar juizes, advogados, estudantes e todos que atuam no campo da locação do imóvel urbano, inclusive os locadores e locatários, que nele encontrarão as respostas que procuram, para melhor defender seus direitos.

Alimentos - direito, ação, eficácia e execução



Autor: Maria Berenice Dias
Editora: RT
Edição: 2ª
Ano: 2017

Falar sobre alimentos é um dever de todos que têm compromisso com a justiça, ou melhor, de quem tem a responsabilidade de buscar caminhos para que seja assegurado a todos o direito mais fundamental: o direito à vida! Quando se fala em Direito das Famílias, não há como deixar de externar as próprias opiniões e convicções. Nada que comprometa a cientificidade do trabalho, mas, para quem tem a veleidade de ser artífice na construção responsável de uma nova sociedade, não há outra forma de convocar todos a fazer parte dessa tarefa, verdadeira missão de quem tem o compromisso de legar uma justiça mais justa, transformar a sociedade e construir um mundo melhor. Obra reformulada da edição: *Alimentos aos bocados*.

EXPEDIENTE

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 1º/5

- Assaí-PR
- Cidade Gaúcha-PR
- Primeiro de Maio-PR
- São Mamede-PB
- Xinguara-PA

Dia 2/5

- Apodi-RN
- Baependi-MG
- Cândido Mendes-MA
- Castelo do Piauí-PI
- Glória de Dourados-MS
- Macaúbal-SP
- Panelas-PE
- Umbuzeiro-PB
- Vazante-MG

Dia 3/5

- Barra do Corda-MA
- Bebedouro-SP
- Belém de Maria-PE
- Boa Esperança-ES
- Brotas-SP
- Canoinhas-SC
- Carira-SE
- Cipó-BA
- Cotegipe-BA
- Croata-CE
- Eugenópolis-MG
- Imbituva-PR
- Jaicós-PI
- Malhada-BA
- Miracema-RJ
- Nova Soure-BA
- Nuporanga-SP
- Oliveira dos Brejinhos-BA
- Pinhalzinho-SP
- Poço Verde-SE
- Rio Grande da Serra-SP

- Santa Cruz das Palmeiras-SP
- São Felipe-BA
- Tacaratu-PE
- Taquarana-AL
- Tauá-CE
- Três de Maio-RS
- Vazante-MG

Dia 4/5

- Alto Paraná-PR
- Araranguá-SC
- Estância-SE
- General Gama-RS
- Jaboatão dos Guararapes-PE
- Maracá-SP

Dia 7/5

- Belém de São Francisco-PE
- Pedralva-MG
- Rio Bonito-RJ
- São Joaquim-SC

Dia 8/5

- Anastácio-MS
- Barra de Santa Rosa-PB
- Duas Barras-RJ
- Iguatemi-MS
- Itapeçerica da Serra-SP
- Maragogipe-BA
- Palhano-CE
- Passagem Franca-MA
- São Luiz do Paraitinga-SP
- Saquarema-RJ
- Silva Jardim-RJ
- Terenos-MS

Dia 9/5

- Capim Grosso-BA
- Conceição do Castelo-ES

- Filadélfia-TO
- João Dourado-BA
- Juína-MT
- Lapão-BA
- Lavras do Sul-RS
- Nordestina-BA
- Padre Bernardo-GO
- Paranapanema-SP
- Rafael Jambeiro-BA
- Riachão do Dantas-SE
- Rio Negro-MS
- Teixeira de Freitas-BA

Dia 10/5

- Água Doce do Norte-ES
- Alto Parnaíba-MA
- Correia Pinto-SC
- Estância Velha-RS
- Gararu-SE
- Itaperuna-RJ
- Laranja da Terra-ES
- Maringá-PR
- Otacílio Costa-SC
- Pacajá-PA
- Pedro Velho-RN
- Salinópolis-PA
- São Francisco do Maranhão
- Sapiroanga-RS
- Taquaritinga do Norte-PE
- Tucumã-PA
- Venda Nova do Imigrante-ES

Dia 11/5

- Águia Branca-ES
- Aparecida de Goiânia-GO
- Machadinho do Oeste-RO
- Santa Luzia D'Oeste-RO
- Santa Maria das Barreiras-PA

Dia 14/5

- Abreu e Lima-PE
- Acreúna-GO
- Arinos-MG
- Augusto Pestana-RS
- Cachoeira Dourada-GO
- Colmeia-TO
- Condeúba-BA
- Grão Mogol-MG
- Itapemirim-ES
- Jardim-CE
- Jardim-MS
- Maringá-PR
- Minaçu-GO
- Mirassol D'Oeste-MT
- Ouricuri-PE
- Parintins-AM
- Passos-MG
- Santo Antônio do Descoberto-GO
- São Félix do Coribe-BA
- Seabra-BA

Dia 15/5

- Alto Alegre-RR
- Amapá-AP
- Bom Jesus-PI
- Cachoeiras de Macacu-RJ
- Humaitá-AM
- Ibirajuba-PE
- Itapissuma-PE
- João Neiva-ES
- Lagoa Vermelha-RS
- Lajeado-RS
- Marilândia-ES
- Monte Alto-SP
- Porto Xavier-RS
- Potiretama-CE
- Quixeré-CE
- Várzea Grande-MT

FERIADO ESTADUAL

Dia 15/5 – Amapá – Dia de Cabralzinho (Francisco Xavier da Veiga Cabral)

[Lei nº 2.213/2017](#)

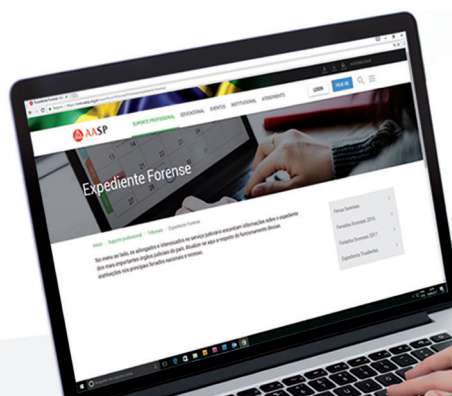
Na referida data, em 1895, Cabralzinho rechaçou uma invasão francesa, na então pequena vila de Amapá. O fato teve repercussão internacional e se tornou importante por apressar a resolução da questão do Contestado do Amapá, ocorrida em 1º/12/1900.

FERIADO NACIONAL

Dia 1º/5 – Dia do Trabalho

Acesse o Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense, e confira a programação do Poder Judiciário para o referido feriado.

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP**.



INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Fev	Mar	Abr
Taxa Selic	0,47%	0,53%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,18%	0,07%	-
IGP-M	0,07%	0,64%	-
IPCA	0,32%	0,09%	-
TBF	0,4302%	0,4989%	0,4650%
UFM (anual)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
Ufesp (anual)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (trimestral)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,2932	3,3028	3,3133

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 15/2018 - 1º/1/2018

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
954,00	5,00	47,70
954,00	11,00	104,94
de 954,00 a 5.645,80	20,00	de 190,80 a 1.129,16

EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria MF nº 15/2018 - desde 1º/1/2018

Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
De R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2018	IGP-DI/FGV	1,0076
	IGP-M/FGV	1,0020
	INPC/IBGE	1,0156
	IPC/FIPE	1,0193

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Fechamento desta edição: 19/4/2018, às 11h30



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 9.255/2017 - desde 1º/1/2018

R\$ 954,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.665/2018 - desde 1º/1/2018

1) R\$ 1.108,38* 2) R\$ 1.127,23*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/2/2018

R\$ 22,1676

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

2018

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

até R\$ 1.480,25	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente



IX Seminário sobre o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

**24 e 25
de maio**
na sede da AASP

Ministros e advogados
experientes discutem
aspectos do Direito Penal,
Público e Privado no STJ.

Garanta a sua inscrição:

www.aasp.org.br/stj



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Educacional**

9º ENCONTRO

ANUAL AASP EM BELO HORIZONTE



Com a presença de
HUMBERTO THEODORO JR.
ROBERTO DELMANTO JÚNIOR
CIBELE PINHEIRO MARÇAL E TUCCI
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

De 7 a 9 de junho
HOTEL MERCURE LOURDES

Programação completa e inscrições:

www.aasp.org.br/encontro

Apoio



Realização



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943